



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **161** /2021

Institui o Programa Cores na Escola na Rede Pública Municipal de Ensino de Olinda.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cores na Escola” na Rede Pública Municipal de Ensino de Olinda.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º consiste na realização de atividades artísticas de pintura nas paredes e nos muros das escolas.

Art. 3º No início do ano letivo, as escolas da Rede Municipal de Ensino promoverão votações entre os alunos, a fim de definir quais desenhos serão pintados nos muros e paredes das escolas.

Parágrafo único. Os desenhos que farão parte da votação serão previamente selecionados pelos Professores.

Art. 4º O Programa “Cores na Escola” tem como objetivo promover a socialização e interação entre Docentes e discentes, por meio do incentivo de crianças e jovens à pintura e à arte, desenvolvendo o conhecimento artístico e cultural

Art. 5º São diretrizes do Programa “Cores na Escola”:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II - promover o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgando valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo; e

IV - estimular a construção do futuro cidadão crítico, autônomo e participativo, proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 6º Na implementação do Programa de que trata o Art. 1º, a escolha do espaço a ser colorido deverá respeitar a estrutura e a identidade da escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Art. 7º O Programa será implementado no início de cada ano letivo, ocasião em que a pintura realizada no ano letivo anterior será substituída, de acordo com o que dispõe o art. 3º.

Art. 8º As escolas da Rede Pública Municipal deverão catalogar e manter em seus acervos fotos e documentos, de modo a preservar a memória de todas as pinturas feitas pelos alunos no Programa "Cores na Escola".

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de OLINDA, 07 de Outubro de 2021.



FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa destacar que, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Ademais, o art. 3º, II, da referida Lei determina que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”.

Desta feita, a presente Proposta objetiva implementar o Programa “Cores na Escola”, com a finalidade de promover o desenvolvimento social e cultural dos estudantes do Município. As despesas envolvidas na execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO

Vereador da Cidade de OLINDA